CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

Mónica Gonzalez Veiga
Assinado de forma digital por Mónica Gonzalez Veiga
Dados: 2020.09.10 16:41:34 +01'00'

AJUSTE DIRETO

CONVITE

E

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO n.º BS0063.GGFR.2020

"Reparação de pavimentadoras"

CASCAIS, SETEMBRO DE 2020

CONVITE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de reparação de pavimentadoras, nos termos do estabelecido no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, NIF n.º 504853635, telefone n.º (+351) 21 464 7760 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.ª

Fundamento da escolha do procedimento

1. O presente procedimento segue a forma de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, do artigo 16.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º e seguintes, tendo sido adotado tendo por base o valor do contrato, nos termos do preceituado no artigo 18.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O preço base do procedimento foi estipulado tendo em conta a consulta preliminar de mercado efetuada pelo Gabinete de Gestão de Frota da entidade adjudicante, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP e em estrita observância do disposto no artigo 35.º- A do CCP, constando a documentação comprovativa do procedimento realizado da pasta do procedimento concursal.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., que tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 16 de setembro de 2020.

Artigo 5.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato é António Rebelo, com o *e-mail* antonio.rebelo@cascaisproxima.pt, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 6.º

Disponibilização eletrónica das peças do procedimento

1. O convite e o caderno de encargos encontram-se integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt/, disponibilizada pela empresa ACIN, Azores, Lda..

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no concurso e apresentar proposta.

3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço http://www.acingov.pt/ ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, para o endereço eletrónico ou morada indicados no artigo 2.º deste convite.

2. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado deve apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar e que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que o concorrente apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. A resposta aos esclarecimentos a que se refere o n.º 1 são prestados por escrito pelos serviços da entidade adjudicante, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

6. Até ao termo do segundo terço o prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do número anterior.

8. A decisão prevista no número anterior é notificada ao concorrente.

9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 5, 6 e 7 deste artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 8.º

Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deve indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente convite e do caderno de encargos.

Artigo 9.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acessível no sítio eletrónico http://www.acingov.pt/, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.

2. Todos os documentos que constituem a proposta e devidamente elencados nos nºs 1 e 2 do artigo 10.º *infra* devem ser assinados e submetidos na referida plataforma eletrónica, com recurso a

assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;

b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

6. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 10.º deste convite ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao convite (declaração);

 b) Documento onde seja indicado o preço total e os preço unitários e parciais, pelos quais o concorrente se dispõe a prestar a totalidade dos serviços objeto do procedimento**,** incluindo o fornecimento dos bens necessários à sua concretização**, sendo que o preço total não pode ultrapassar, sob pena de exclusão da proposta, o preço base total fixado na cláusula 3.ª do caderno de encargos;**

 c) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor ou apresentação de cópia da mesma, caso a entidade convidada se encontre sujeita a registo comercial.

2. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por

os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3. O preço total da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

4. Os documentos que constituem a proposta e devidamente identificados n.º 1 deste artigo, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

Artigo 11.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 12.º

Proposta variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. O concorrente só pode apresentar uma única proposta.
4. O incumprimento do previsto no número 1 deste artigo, é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Artigo 13.º

Prazo para a apresentação da proposta

A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados diretamente pelas entidades convidadas ou seus representantes, pelo modo definido no artigo 9.º deste convite, até às **23h59m do quarto dia seguinte àquele em que o convite for recebido**.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Abertura e análise da proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante procedem à abertura da proposta no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. Os serviços da entidade adjudicante analisam a proposta, elaborando o projeto da decisão de adjudicação fundamentado, que será enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação da proposta, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV

ESCLARECIMENTOS SUPRIMENTOS E RELATÓRIOS

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente, esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os serviços da entidade adjudicante devem solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de dois dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência.
4. Os serviços da entidade adjudicante procedem à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão

disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelos serviços da entidade adjudicante e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências dai decorrentes.

Artigo 17.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA CAUÇÃO

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação e para junção dos documentos de habilitação.

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a proposta apresentada.

2. A decisão de adjudicação é notificada, ao convidado, acompanhada do relatório de avaliação da proposta, sendo ainda notificado o adjudicatário para que, no prazo máximo de **três dias** a contar da data daquela notificação da adjudicação, apresente:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente convite;

b) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social, ou respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;

c) Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;

d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (certificados de registo criminal relativos à V/empresa e a todos os titulares do órgão social da administração ou gerência ou em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos), dentro do prazo de validade;

e) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) -** Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo).

3. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e identificada no artigo 6.º, ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt., ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

6. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de **dois dias** para supressão das mesmas.

7. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 19.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado neste convite;

b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a **três dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo, se verifiquem por facto que não seja imputável

ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de **dois dias** para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 20.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 21.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução por verificação da situação prevista no n.º 2 do Artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VI

DA MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

Artigo 22.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **três dias** subsequentes à respetiva notificação.
2. As bases do contrato a celebrar para a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 23.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.^{os} 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 24.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 i. A prestação de falsas declarações;
 ii. A falsificação de documentos;
 iii. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 iv. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no pais de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 26.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a) Não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;
 b) Não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a

decisão de contratar, no caso previsto no artigo 81.º, n.º 8 do CCP;

c) Não apresente os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos em língua estrangeira;

d) Falsifique qualquer documento de habilitação ou preste culposamente falsas declarações;

e) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

f) Não remeta o contrato assinado no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2. A adjudicação também se considera sem efeito quando se verifique a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário, ou por insolvência deste.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 e 2 deste artigo, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário sobre tal facto, fixando-lhe um prazo não superior a **três dias** para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Quando as situações previstas no n.º 1 e 2 deste artigo se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de **dois dias** para a apresentação e/ou supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 27.º

Despesas e encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda de conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, na demais legislação aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) ... […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a prestação de serviços de ***"reparação de pavimentadoras"*** **(BS0063.GGFR.2020)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

 a)...

 b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do convite)

[…] ([Denominação social da empresa]), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], representada neste ato por [… ([nome, número e data de validade de documento de identificação e morada])] e por [… ([nome, número e data de validade de documento de identificação e morada])], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto para a prestação de serviços de ***"reparação de pavimentadoras" (***BS0063.GGFR.2020***),*** declara(m) que a sua representada [(1)] se obriga a cumpri-lo integralmente em conformidade com o convite e o caderno de encargos, pelo preço contratual total de € [(…) ([por extenso]), e pelos seguintes preços unitários e parciais:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇOS UNTÁRIOS (€)	PREÇOS PARCIAIS (€)
PAVIMENTADORA E03 ABG-125			
Filtro óleo	1		
Filtro gasóleo	1		
Pré filtro gasóleo	1		
Filtro ar	1		
Pré filtro ar	1		
Filtro hidráulico 1	1		
Filtro hidráulico 2	1		
Filtro hidráulico 3	1		
Óleo motor	10		
Óleo hidráulico	75		
Correia gerador	1		
Centralina	2		
Cabo ligação consolas da mesa	1		
Tubos hidráulicos	4		
Preço por hora de mão de obra	48		
PREÇO TOTAL			
PAVIMENTADORA E04 ABG-326			
Filtro óleo	1		
Filtro gasóleo	1		
Pré filtro gasóleo	1		

Filtro ar	1		
Pré filtro ar	1		
Filtro hidráulicos 1	1		
Filtro hidráulico secundário	1		
Filtro hidráulicos 3	1		
Óleo motor	30		
Óleo hidráulico	130		
Correia gerador	1		
Kit resistências	1		
Vedantes cilindro hidráulicos	2		
Projetores led	6		
Correntes de arrasto	1		
Borrachas e cabo aço frente das tolvas	3		
Execução de suportes das consolas da mesa	2		
Tubos hidráulicos	3		
Preço por hora de mão de obra	62		

Às quantias supra indicadas acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data:

Assinatura(s)[(2)]

(1) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por ajuste direto para a prestação de serviços de ***"reparação de pavimentadoras" (***BS0063.GGFR.2020***)",*** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, o qual tem por objeto principal a prestação de serviços de a reparação de pavimentadoras.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de um mês, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.

2. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 15 (quinze) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base total do procedimento, isto é, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução total da prestação de serviços, incluindo o fornecimento dos bens necessários à sua concretização, objeto do presente procedimento é de €18.855,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e cinco euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

3. Caso a prestação dos vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.

2. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, devendo mencionar obrigatoriamente a identificação do número de processo indicado no contrato **"BS0063.GGFR.2020"** e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, sob pena de devolução das mesmas.

3. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar e for legalmente exigível.

4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.

5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós adjudicação ainda se encontrarem válidos.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços objeto do contrato, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

2. Da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com as características previstas neste caderno de encargos durante a vigência do contrato;

b) Garantir eventuais substituições que o adjudicatário venha a propor e sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato;

c) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

d) Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de cinco dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Serviços a prestar

1. Deverão ser reparadas as pavimentadoras com as referências internas E03 ABG-125 e E04 ABG-326.
2. Na reparação referida no número anterior deverão ser substituídos os seguintes materiais e peças por outros equivalentes novos, nas quantidades indicadas:

a) PAVIMENTADORA E03 ABG-125:

i. Filtro óleo - 1
ii. Filtro gasóleo - 1

iii. Pré filtro gasóleo - 1
iv. Filtro ar - 1
v. Pré filtro ar - 1
vi. Filtro hidráulico 1 - 1
vii. Filtro hidráulico 2 - 1
viii. Filtro hidráulico 3 - 1
ix. Óleo motor - 10
x. Óleo hidráulico - 75
xi. Correia gerador - 1
xii. Centralina - 2
xiii. Cabo ligação consolas da mesa - 1
xiv. Tubos hidráulicos - 4

b) PAVIMENTADORA E04 ABG-326:

i. Filtro óleo - 1
ii. Filtro gasóleo - 1
iii. Pré filtro gasóleo - 1
iv. Filtro ar - 1
v. Pré filtro ar - 1
vi. Filtro hidráulicos 1 - 1
vii. Filtro hidráulico secundário - 1
viii. Filtro hidráulicos 3 - 1
ix. Óleo motor - 30
x. Óleo hidráulico - 130
xi. Correia gerador - 1
xii. Kit resistências - 1
xiii. Vedantes cilindro hidráulicos - 2
xiv. Projetores led - 6
xv. Correntes de arrasto - 1
xvi. Borrachas e cabo aço frente das tolvas- 3
xvii. Execução de suportes das consolas da mesa - 2
xviii. Tubos hidráulicos - 3

3. É responsabilidade do adjudicatário a utilização e a despesa de todos os materiais e peças necessários à perfeita reparação das pavimentadoras identificadas no n.º 1.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens, fornecidos no âmbito dos serviços a prestar, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com especificações definidas na cláusula 8.ª deste caderno de encargos, e constantes da proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 a) O fornecimento de quaisquer peças ou bens em falta;
 b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
 d) A mão-de-obra.
3. Se os bens fornecidos no âmbito dos serviços a prestar, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.

6. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade dos bens.
7. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não substitua no prazo indicado na respetiva notificação.
8. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
9. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior
10. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos para os serviços a prestar, por motivo imputável ao adjudicatário, nos seguintes termos:

a) 1.º dia: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa;

b) Por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços a prestar que ultrapasse as 24 (vinte e quatro) horas a que se refere o número anterior: 1% (um por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa;

c) 2% (dois por cento) do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.

5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

CAPÍTULO IV

DA RESOLUÇÃO E CASOS DE FORÇA MAIOR

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

O contrato poderá ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, por carta registada com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 16.ª

Caso furtuito ou de força maior

1. Nenhuma parte incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO V

DA SUBCONTRATAÇÃO E A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª

Subcontratação e a cessão da posição contratual

1. Quando aplicável, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 20.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 21.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio

de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.